



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 084/2021**

DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI ELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **VIAÇÃO ARAÉS LTDA**,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 086/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**  
**VIGENCIA: 02/06/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO ARAÉS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.515.370/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.193.714-6, estabelecida na Rua Waldir Rabelo, nº 229, Bairro São Benedito, Cidade de Barra do Garças-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Eduardo Pena, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 493.088 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 604.242.818-72, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é a **contratação de empresa para serviços de transporte de envelopes, malotes e mercadorias** atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura e Saúde e Saneamento e conforme abaixo:

ITEM	ITINERÁRIO	OBJETO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CANARANA A AGUA BOA (IDA E VOLTA)	ENVELOPE ATÉ 02 KG	Unid.	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
2	CANARANA A AGUA BOA (IDA E VOLTA)	MALOTE ATÉ 10 KG	Unid.	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
3	CANARANA A AGUA BOA (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ATÉ 20 KG (CX)	Unid.	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
4	CANARANA A AGUA BOA (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ATÉ 50 KG (CX)	Unid.	05	R\$ 42,00	R\$ 210,00
5	CANARANA A AGUA BOA (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ACIMA DE 50 KG (CX)	Unid.	100	R\$ 0,85	R\$ 85,00
6	CANARANA A BARRA DO GARÇAS (IDA E VOLTA)	ENVELOPE ATÉ 02 KG	Unid.	80	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
7	CANARANA A BARRA DO GARÇAS (IDA E VOLTA)	MALOTE ATÉ 10 KG	Unid.	70	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00
8	CANARANA A BARRA DO GARÇAS (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ATÉ 20 KG (CX)	Unid.	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
9	CANARANA A BARRA DO GARÇAS (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ATÉ 50 KG (CX)	Unid.	05	R\$ 42,00	R\$ 210,00
10	CANARANA A BARRA DO GARÇAS (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ACIMA DE 50 KG (CX)	Unid.	100	R\$ 0,85	R\$ 85,00
11	CANARANA A CUIABA (IDA E VOLTA)	ENVELOPE ATÉ 02 KG	Unid.	450	R\$ 27,00	R\$ 12.150,00
12	CANARANA A CUIABA (IDA E VOLTA)	MALOTE ATÉ 10 KG	Unid.	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
13	CANARANA A CUIABA (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ATÉ 20 KG (CX)	Unid.	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
14	CANARANA A CUIABA (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ATÉ 50 KG (CX)	Unid.	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
15	CANARANA A CUIABA (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ACIMA DE 50 KG (CX)	Unid.	150	R\$ 0,95	R\$ 142,50
16	CANARANA A GOIANIA (IDA E VOLTA)	ENVELOPE ATÉ 02 KG	Unid.	230	R\$ 27,00	R\$ 6.210,00
17	CANARANA A GOIANIA (IDA E VOLTA)	MALOTE ATÉ 10 KG	Unid.	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
18	CANARANA A GOIANIA (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ATÉ 20 KG (CX)	Unid.	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
19	CANARANA A GOIANIA (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ATÉ 50 KG (CX)	Unid.	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
20	CANARANA A GOIANIA (IDA E VOLTA)	MERCADORIAS ACIMA DE 50 KG (CX)	Unid.	150	R\$ 0,95	R\$ 142,50



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**1.2 -** A empresa detentora do menor preço terá o **prazo de até 01 (um) dia útil** para os transportes, **após a emissão da ordem de fornecimento, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, deslocamento, montagem, etc.**

**1.3 -** A empresa contratada "poderá" terceirizar ou sub-contratar os serviços.

**1.4 -** O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 -** O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 37.005,00 (Trinta e sete mil e cinco reais).**

**2.2 -** O pagamento **será em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3 -** Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.4 -** Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.5 -** A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.6 -** O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1 -** O Contrato terá vigência até **02/06/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2020, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais**

UNIDADE: **01**

FUNCIONAL: 04.122.0003.2010

DOTAÇÃO: **59** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

FONTE DE RECURSO: 2000

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

UNIDADE: **01**

FUNCIONAL: 12.351.0006.2018

DOTAÇÃO: **99** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

FONTE DE RECURSO: 2001

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

UNIDADE: **01**

FUNCIONAL: 10.122.0014.2041

DOTAÇÃO: **226** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

FONTE DE RECURSO: 2002

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA.**
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO**

**7.1** – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, e suplente Sr. **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, no cargo de Gerente de APLIC, conforme portaria nº 572/2021 de 02 de Junho de 2021, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana-MT, 02 de Junho de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**VIAÇÃO ARAÉS LTDA**

José Eduardo Pena

CPF nº 604.242.818-72

**CONTRATADA**

---

**EDIVAN COLOMBO**

Portaria nº 572/2021 de 02 de Junho de 2021

**FISCAL DO CONTRATO**

---

**EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**

Portaria nº 572/2021 de 02 de Junho de 2021

**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91